



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE MAIO DE 2023**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 04/2023** – Noticiante: Força Comunitária de João Pessoa. Noticiado: Palmares Esporte Clube, incurso no Art. 214 do CBJD c/c o Art. 134 do Regulamento Geral das Competições e Kaio Oliveira, fisioterapeuta do Palmares Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 22 de junho de 2023


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 04/2023

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 50, I, do Regimento Interno do TJDF-PB oferecer a presente **DENÚNCIA** em face dos jogadores da Categoria SUB-17 (Campeonato SUB-17/2023):

1. **Palmares Esporte Clube – PB**, CNPJ 08.976.995/0001-32, endereço na
2. **Kaio Oliveira**, fisioterapeuta, RG nº380.294-F

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Cuida de notícia de infração formulada pelo Força Comunitária de João Pessoa contra o Palmares Futebol Clube pela prática de infração disciplinar prevista no art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A partida entre o FORÇA COMUNITÁRIA DE JOÃO PESSOA, contra a equipe do PALMARES ESPORTE CLUBE-PB ocorreu em ocorrida em 26.04.2023, às 15 h no Centro de Treinamento do Força, referente ao Campeonato Paraibano SUB-17/2023 (Grupo 3).

Os denunciados também não observaram o disposto Art. 5º, §§ 2º, 3º do Regimento do Campeonato SUB-17 do Ano de 2023 e os Arts. 45 e 134 do Regulamento Geral das Competições 2023. O denunciado Palmares Futebol Clube apenas apresentou a publicação em tempo hábil (BID- E CBF) a inscrição de 02 jogadores para a partida: Otávio Durval Sales e Luanderson Herculano Soares Gonçalves.

Os autos foram protocolizados em 02.05.2023 pelo Noticiante. Esta Procuradoria recebeu os autos em 08.05.2023 para manifestação sobre a Notícia de Infração, sendo que a infração disciplinar prevista no art.214 do CBJD prescreve 60 dias após a data da partida. Ao final da Notícia, o representante do Força Comunitária de João Pessoa requer ainda que por cada jogador irregular (Palmares) seja perdida a pontuação máxima, sendo revertida em favor do Noticiante 03 pts da partida em questão.

No que tange ao fisioterapeuta Kaio Oliveira, dos quadros do Palmares Esporte Clube – PB, este não deveria ter comparecido à partida em questão por ter sido suspenso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

em partida anterior. Porém, mesmo assim não respeitou a regra de expulsão automática, incorrendo em infração disciplinar do art. 191, II do CBJD.

Ex Positis, requer esta representante da Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia pela infração prevista no art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c/c o art. 134 do Regulamento Geral das Competições 2023, com a promoção da citação do denunciado, pedindo desde já a procedência da pretensão punitiva disciplinar em face de Palmares Esporte Clube – PB, CNPJ 08.976.995/0001-32 . Requer ainda a citação e procedência da denúncia com espeque no art. 191, II do CBJD em face de Kaio Oliveira, fisioterapeuta do time também denunciado. Requer a fixação de multa que varia de R\$ 100, 00 a R\$ 100.000,00 (art. 214, do CBJD, para o denunciado Palmares Esporte Clube - PB, bem como a perda da pontuação obtida na partida em análise, (em conformidade com os §§ 1º a 3º do art. 214 do CBJD e art. 134, V do Regulamento Geral das Competições 2023). Com relação ao denunciado Kaio Oliveira, que seja aplicada multa no valor entre R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 com fixação de prazo para o cumprimento da obrigação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 22 de junho de 2023.

Laura T. A. P. F. Berquó

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó

Procuradora Substituta da 3º Comissão Disciplinar do TJDF/PB